



GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.984/2024

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9.984/2024, de autoria do Poder executivo, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Justificativa da Emenda: Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Ações na educação especial do Município.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas: Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

Órgão: 11001- Secretaria de Educação e Esportes
Unidade Orçamentária: 11001
Funcional Programática: 12 367 1205 2.142 Suporte das Atividades do Ensino Especial.
Categoria econômica: 4.4.90.51 obras e instalações
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios, a importância de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão: 23001- Secretaria de Governo
Unidade Orçamentária: 23001- Secretaria de Governo
Funcional Programática: 4 131 408 2.104- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Social.
Categoria econômica: 3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2024.



JUSTIFICATIVA

Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 9.984/2024, no anexo de prioridades que visam ampliar estes recursos. Proponho políticas públicas voltadas ao bem estar comunitário, bem como para a população quando se trata de educação, premissa consagrada na nossa Carta Magna.

Faz necessário esclarecer, inicialmente, que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

O objetivo da presente emenda é ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Secretaria de educação e esportes e garantir mais investimentos destinados às construções de centros especializados em crianças especiais, o que é quase escasso no Município.

Como define o artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação Especial é a modalidade dedicada aos estudantes que possuem algum tipo de deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou super dotação. Ou seja, ela busca garantir o melhor aprendizado possível para cada aluno, considerando as suas particularidades. E a inclusão desperta o senso de pertencimento em todos que participam da experiência de aprendizagem, respeitando as diferenças e incentivando a diversidade, sendo necessário a qualificação de todos os professores, englobando o engajamento dos alunos e melhor aprendizado.

A presente emenda, visa a garantir que ações voltadas a esta parte tão importante da Educação Municipal seja contemplada e ampliada, garantindo, assim, um melhor suporte e atenção aos educandos que necessitam deste acompanhamento especial pelo Município.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2024.